

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Marivaldo Pena**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Altinho – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, na forma eletrônica, **Processo Administrativo nº 021/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, visando atender às necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, bem como do Fundo Municipal de Saúde de Altinho/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.299.108/0001-16, com sede a Rua 24 De Abril, Nº 2943, Centro, CEP: 88133-470, Palhoça/SC. Telefone (48) 9 9166-4215. E-mail: licita1203@gmail.com.

Representante: João Vitor Campos De Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.232.052-32, portador do RG nº 8.265.988, residente e domiciliado na Rua Lourival Luiz Gomes, nº 315, Bairro Areias, São José/SC. Telefone: (48) 9 99166 4215. E-mail: licita2406@gmail.com.

Item	Descrição	Und.	Quant. Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
140	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 16 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 16A	UNID	15	ETEK	R\$ 22,07	R\$ 331,05
141	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 20A	UNID	15	ETEK	R\$ 22,07	R\$ 331,05
142	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 25A	UNID	15	ETEK	R\$ 22,07	R\$ 331,05
143	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 32A	UNID	15	ETEK	R\$ 22,07	R\$ 331,05
144	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 A	UNID	10	ETEK	R\$ 97,99	R\$ 979,90
145	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 150 A	UNID	10	ETEK	R\$ 216,49	R\$ 2.164,90
146	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 200 A	UNID	10	ETEK	R\$ 228,99	R\$ 2.289,90

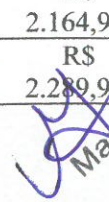
PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 www.altinho.pe.gov.br

✉ altinho@altinho.pe.gov.br


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422

147	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 50A	UNID	15	ETEK	R\$ 36,99	R\$ 554,85
228	L�mpada LED 20W - L�mpada Led bulbo alta Pot�ncia 20w Bivolt E27	UNID	120	GOODL UX	R\$ 5,57	R\$ 668,40
230	L�mpada LED 40W - L�mpada Led bulbo alta Pot�ncia 40w Bivolt E27	UNID	220	GOODL UX	R\$ 7,91	R\$ 1.740,20
232	L�MPADA LED TUBULAR 18W - L�mpada LED, pot�ncia nominal: 18 W, tipo base: G13, cor: branca fria, formato: tubular	UNID	120	GOODL UX	R\$ 8,69	R\$ 1.042,80
233	L�MPADA LED TUBULAR 9W - L�mpada LED, pot�ncia nominal: 9W, tipo base: G13, cor: branca fria, formato: tubular	UNID	120	GOODL UX	R\$ 6,30	R\$ 756,00
234	LAMPADA VAPOR MET�LICO 400 W - L�mpada vapor met�lico - Tipo Base: E-40, Formato: Ov�ide, Pot�ncia Nominal: 400 W	UNID	100	GOODL UX	R\$ 31,15	R\$ 3.115,00
247	LUMIN�RIA LED EMBUTIR 18W - Lumin�ria LED de embutir 18W, quadrada	UNID	5	GOODL UX	R\$ 16,20	R\$ 81,00
248	LUMIN�RIA LED EMBUTIR 24W - Lumin�ria LED de embutir 24W, quadrada	UNID	10	GOODL UX	R\$ 23,51	R\$ 235,10
VALOR TOTAL					R\$ 14.952,25	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de pre os consta como anexo a esta Ata.

3.  RG O(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O  rg o gerenciador ser  o Munic pio de Altinho/PE.

3.2. O  rg o a seguir   denominado participante desta Ata de Registros de Pre os:

a) Fundo Municipal de Sa de.

3.3. A quantidade para cada  rg o/entidade est  distribuída conforme planilha abaixo:

Item	Descri��o	Und.	Pref	FMS	Quant. Total	Valor Unit�rio	Valor Total
140	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 16 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 16A	UNID	10	5	15	R\$ 22,07	R\$ 331,05
141	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 20A	UNID	10	5	15	R\$ 22,07	R\$ 331,05
142	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 25A	UNID	10	5	15	R\$ 22,07	R\$ 331,05
143	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 32A	UNID	10	5	15	R\$ 22,07	R\$ 331,05

144	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 A	UNID	10	0	10	R\$ 97,99	R\$ 979,90
145	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 150 A	UNID	10	0	10	R\$ 216,49	R\$ 2.164,90
146	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 200 A	UNID	10	0	10	R\$ 228,99	R\$ 2.289,90
147	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50 A - Disjuntor bipolar tipo DIN 50A	UNID	10	5	15	R\$ 36,99	R\$ 554,85
228	Lâmpada LED 20W - Lâmpada Led bulbo alta Potência 20w Bivolt E27	UNID	120	0	120	R\$ 5,57	R\$ 668,40
230	Lâmpada LED 40W - Lâmpada Led bulbo alta Potência 40w Bivolt E27	UNID	200	20	220	R\$ 7,91	R\$ 1.740,20
232	LÂMPADA LED TUBULAR 18W - Lâmpada LED, potência nominal: 18 W, tipo base: G13, cor: branca fria, formato: tubular	UNID	120	0	120	R\$ 8,69	R\$ 1.042,80
233	LÂMPADA LED TUBULAR 9W - Lâmpada LED, potência nominal: 9W, tipo base: G13, cor: branca fria, formato: tubular	UNID	120	0	120	R\$ 6,30	R\$ 756,00
234	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - Lâmpada vapor metálico - Tipo Base: E-40, Formato: Ovóide, Potência Nominal: 400 W	UNID	100	0	100	R\$ 31,15	R\$ 3.115,00
247	LUMINÁRIA LED EMBUTIR 18W - Luminária LED de embutir 18W, quadrada	UNID	5	0	5	R\$ 16,20	R\$ 81,00
248	LUMINÁRIA LED EMBUTIR 24W - Luminária LED de embutir 24W, quadrada	UNID	10	0	10	R\$ 23,51	R\$ 235,10

3.4. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as condições de qualidade no Fornecimento, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **Órgão Gerenciador** e em observância aos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o **Órgão Gerenciador**, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando-se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422

4.3. Cabe ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo **Órgão Gerenciador**, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um **Órgão Não Participante**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o **Órgão Gerenciador** e **Órgãos Participantes**.

4.4. Após a autorização do **Órgão Gerenciador**, o **Órgão Não Participante** deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o **Órgão Gerenciador** e **Órgãos Participantes**.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o **Órgão Gerenciador** e **Órgãos Participantes**, independentemente do número de **Órgãos Não Participantes** que a aderirem.

4.7. Compete ao **Órgão Não Participante** os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo Fornecedor da Ata, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Órgão Gerenciador**.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Ser  includo na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os servi os com pre os iguais aos do adjudicat rio, observada a classifica  o da licita  o; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Ser  respeitada, nas contrata  es, a ordem de classifica  o dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a forma  o de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signat rio da ata.

5.6. Para fins da ordem de classifica  o, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o pre o do adjudicat rio anteceder o aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilita  o dos licitantes que compor o o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente ser  efetuada quando houver necessidade de contrata  o dos licitantes remanescentes, nas seguintes hip teses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor n o assinar a ata de registro de pre os, no prazo e nas condi  es estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de pre os nas hip teses previstas no item 8.

5.8. O pre o registrado com indica  o dos licitantes e fornecedores ser  divulgado no PNCP e ficar  disponibilizado durante a vig ncia da ata de registro de pre os.

5.9. Ap s a homologa  o da licita  o ou da contrata  o direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contrata  o direta, ser  convocado para assinar a ata de registro de pre os, no prazo e nas condi  es estabelecidos no edital de licita  o ou no aviso de contrata  o direta, sob pena de decair o direito, sem preju zo das san  es previstas na Lei n  14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convoca  o poder  ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual per odo, mediante solicita  o do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administra  o.

5.10. A ata de registro de pre os ser  assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Pre os.

5.11. Quando o convocado n o assinar a ata de registro de pre os no prazo e nas condi  es estabelecidos no edital ou no aviso de contrata  o, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado   Administra  o convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classifica  o, para faz -lo em igual prazo e nas condi  es propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hip tese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contrata  o nos termos do item anterior, a Administra  o, observados o valor estimado e sua eventual atualiza  o nos termos do edital, poder :

5.12.1. Convocar para negocia  o os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos pre os foram registrados sem redu  o, observada a ordem de classifica  o, com vistas   obten  o de pre o melhor, mesmo que acima do pre o do adjudicat rio; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condi  es ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificat ria, quando frustrada a negocia  o de melhor condi  o.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

c) a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado superar os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

6.3.1. negociar a elevação do(s) preço(s) dos bens registrado(s), quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

6.3.2. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.3.3. na hipótese do inciso anterior, convocar os demais fornecedores, obedecendo à ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

6.3.4. quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

6.4. Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

6.5. A revisão dos preços registrados só será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se, cumulativamente, houver deferimento quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e não houver manifestação por integrantes do cadastro de reserva, caso exista, em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

6.6. Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se há interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

6.7. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

6.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

6.9. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

6.10. Fica estabelecido como critério de reajustamento dos preços registrados nessa Ata o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

6.11. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

6.12. O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

6.13. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como para fins de negociação entre as partes.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

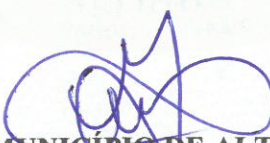
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca de Altinho/PE,

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Altinho, 02 de junho de 2026.


MUNICÍPIO DE ALTINHO
Prefeito Marivaldo Pena
ORGÃO GERENCIADOR

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422

APEX ELEVARE COMERCIAL
LTDA:49299108000116

Assinado de forma digital por APEX
ELEVARE COMERCIAL
LTDA:49299108000116

APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA
João Vitor Campos De Lima
FORNECEDOR REGISTRADO